



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Portaria nº 01/2013 da DPDH/DPMG, que dispõe sobre a padronização da forma do procedimento administrativo interno – PADI, sua finalidade e organização e dá outras providências.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 42, I, VIII e XXI da Lei Complementar nº. 65, de 2003, c/c art. 10 da deliberação 011/2009 do CSDP/MG; art. 5º e art.74, incisos IX e XIII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65/03 c/c art. 8º da Lei Federal 7.347/85;

Considerando que as Defensorias especializadas foram criadas pela deliberação 011/2009 do CSDP/MG para atender aos interesses de proteção ampla dos direitos fundamentais, abrangendo os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela, nos termos do art. 4º e incisos, da LC 80, de 1994;

Considerando, também, que a deliberação 011/2009 em seu art. 9º, dispõe que as Defensorias especializadas atuarão nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, e na proteção, preservação e reparação dos direitos de grupos sociais vulneráveis como pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, crianças e adolescentes, pessoa vítima de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, conflitos fundiários urbanos e agrários;

Considerando, ainda, que a DPDH, possui a atribuição para atuação coletiva em âmbito estadual, sem prejuízo da atuação coletiva dos demais órgãos de atuação nas suas respectivas áreas de competência;

Baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - A instauração de procedimento administrativo interno - PADI no âmbito da Defensoria Especializada de Direitos Humanos, coletivos e socioambientais – DPDH, para instruir as medidas de tutela coletiva, judicial ou extrajudicial, a favor de grupo ou segmento populacional vítimas de agressões, maus-tratos, discriminações, atentados contra a sua liberdade de ir e vir e de expressão, atentados contra a sua integridade física e psicológica, e qualquer tipo de violação de direitos humanos será feita mediante portaria.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Parágrafo único: A portaria será publicada na intranet para conhecimento de todo o meio institucional convocando todos os Defensores Públicos interessados que queiram contribuir ou colaborar com a sua atuação para solicitar sua participação ou encaminhar informações que considerarem pertinentes e úteis na instrução do procedimento.

Art. 2º - A portaria deverá conter obrigatoriamente:

- I – O objeto da demanda, com a descrição da violação a ser apurada e o grupo ou segmento populacional defendido.
- II – Os principais fatos e motivos da averiguação e respectivos documentos que instruem inicialmente a abertura do procedimento.
- III – Os prováveis responsáveis pela violação a ser apurada.
- IV – Os coordenadores titular e substituto do PADI.

Art. 3º - Após a publicação da portaria, a secretaria autuará e numerará o procedimento que será identificado com o número da respectiva portaria.

§ 1º A secretaria deverá manter organizada e em constante fluxo as anotações, registros e numerações devidas concluindo o procedimento ao coordenador do PADI quando necessário.

§2º As Requisições administrativas, notificações, solicitações e comunicações ou qualquer outro expediente oriundo do procedimento obrigatoriamente fará referência ao número do PADI solicitando sua menção na resposta.

§ 3º Todos os documentos sobre o assunto, incluindo, os mencionados no parágrafo anterior serão juntados ao procedimento assim que recebidos para imediata conclusão ao coordenador do PADI.

Art. 4º - Os casos individuais que estejam em andamento na DPDH e que tenham pertinência temática ou qualquer referência com as apurações objeto do PADI serão apensados no procedimento, através de pasta de cor diferenciada, com numeração seqüencial pela data de apensamento que fará remissão ao procedimento principal.

Art. 5º - Qualquer especializada ou órgão de execução poderá solicitar ao coordenador do PADI sua colaboração na instrução do procedimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Parágrafo único: Será obrigatória a concordância do coordenador do órgão de execução para aceite da colaboração nos termos do art. 5º da deliberação 011/2009 do CSDP/MG.

Art. 6º Serão utilizados preferencialmente todas as formas de solução extrajudicial de conflitos sendo obrigatória a ampla publicidade e divulgação dos atos administrativos que envolvam o procedimento e comunicação dos atos aos grupos ou segmento populacional defendido por meio de suas lideranças ou entidades de proteção.

Parágrafo único: A participação do grupo ou segmento populacional defendido deverá ser favorecida por meio de audiências públicas, consultas e outros meios de participação popular.

Art. 7º - A coordenação da especializada resolverá os casos omissos que se referirem à padronização do PADI mediante solicitação de qualquer interessado.

Parágrafo único: Caberá à coordenação da especializada indicar novos coordenadores para o procedimento quando por qualquer motivo for necessária a substituição.

Art. 8º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Ana Cláudia da Silva Alexandre
Defensora Pública MADEP 112/MG
Coordenadora da DPDH